

RESOLUÇÃO nº 38/2019

“ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS E EVENTOS CORRELATOS”

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, visando a excelência na gestão do IPRESB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e normas relativas à participação nesses eventos,

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de membros titulares dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos, às expensas do Instituto, dependerá de prévia autorização do Presidente do órgão colegiado ao qual pertence o conselheiro ou membro.

Parágrafo único. Os conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos poderão participar de eventos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e fiscalização do Instituto.

Art. 2º. A participação dos servidores do Instituto em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor e pelo Presidente do IPRESB.

Parágrafo único. A participação dos servidores será autorizada desde que o programa ou conteúdo do curso ou evento relacione-se direta ou indiretamente com as tarefas por eles desenvolvidas no Instituto.

Art. 3º. A decisão pela participação dos membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e dos servidores do IPRESB em cursos e eventos será fundamentada, adotando como critérios, em ordem:

I – o interesse público naquela capacitação específica, considerando as atribuições do IPRESB e os benefícios para o serviço;

II – a importância do conteúdo programático e de seus preletores;

III – o custo total, inclusive inscrições, materiais, diárias, transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. A participação nos eventos a que se refere este artigo deverá ser previamente comunicada à Presidência do IPRESB e, no caso de servidores, devidamente autorizadas, nos termos do art. 2º.

Art. 4º. A participação de servidores, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do IPRESB em eventos, às custas do Instituto, fica limitada ao máximo de 5 (cinco) por ano, sendo que, destas, apenas 2 (duas) delas em eventos fora do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A participação de conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cada evento a que se refere esta Resolução não poderá abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada um dos colegiados, exceto:

I – eventos realizados na Grande São Paulo ou num raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Barueri;

II – quando a atualização profissional for considerada essencial para as atividades do Instituto.

Art. 6º. A participação de servidores, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva em cursos, eventos e palestras que não acarretem custos para o IPRESB não ficam sujeitos às limitações dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º. A Presidência do IPRESB não poderá autorizar a participação concomitante de mais de 3 (três) servidores do Instituto em cada curso ou evento, salvo se não houver prejuízo ao serviço ou se a atualização profissional for considerada essencial para as atividades do Instituto.

Art. 8º. Os participantes de eventos, às custas do IPRESB, ficam obrigados à apresentar à Presidência do IPRESB, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – comprovante da participação no evento;

II – relatório individual contendo o nome dos palestrantes, conteúdo ministrado, resumo e os tópicos mais importantes ministrados, vedado o relatório coletivo ou em grupo.

§1º Os relatórios apresentados serão arquivados na Divisão de Gestão de Pessoal e Suporte Administrativo e ficarão à disposição dos demais servidores.

§2º Os participantes dos eventos deverão repassar o conteúdo ministrado aos demais servidores do Instituto, por meio da vivência profissional na área afeta.

§3º Caso o participante do evento não cumpra com os deveres deste artigo, ficará impedido de participar de eventos subsequentes.

Art. 9º. A Presidência obriga-se a repassar em tempo hábil aos colegiados do IPRESB e aos servidores os eventos que atendam às prescrições previstas nesta Resolução.

Art. 10. Cumprirá à Unidade de Gestão de Administração efetivar as inscrições dos participantes nos eventos.

§1º As despesas com transporte, estadia e alimentação dos participantes serão realizadas na forma de adiantamento.

§2º As despesas na forma de adiantamento deverão ser comprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno a Barueri.

§3º Sempre que possível, as inscrições serão realizadas dentro do prazo de desconto.

§4º A perda do prazo poderá fundamentar a recusa da inscrição de conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva ou servidores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 29, de 12 de março de 2018.

Barueri, 13 de fevereiro de 2019.

Tatuo Okamoto
Presidente do IPRESB